DECRETO Nº 14.755
DE 08 DE JUNHO DE 2009

Altera o Decreto nº 14.279, de 29 de setembro de 2008, que regulamenta o parcelamento de débitos relativos ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O artigo 2º do Decreto nº 14.279, de 29 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 2º** - O contribuinte poderá realizar até 2 (dois) parcelamentos do imposto no mesmo cadastro fiscal, vedado o reparcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo máximo de parcelamento e o valor mínimo de cada parcela obedecerão ao seguinte escalonamento, respectivamente:

I - Em se tratando de pessoas jurídicas:

a) – em até 24 (vinte e quatro) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais);
b) – de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais);
c) – em até 60 (sessenta) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 800,00 (oitocentos reais).

II - Em se tratando de pessoas físicas em até 60 (sessenta) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais)." **(NR)**

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2009, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 08 de junho de 2009, 157º Ano de Fundação e 115º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARY BRITO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LUIZ ANTONIO TAVOLARO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e, pela Imprensa local.

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 14.755

De 08 de junho de 2009

PUBLICADO NO JORNAL DHOJE, 10 de junho de 2009, (quarta-feira) – pág. B2/B4 (classif)

DECRETO Nº 14.755
DE 08 DE JUNHO DE 2009

Altera o Decreto nº 14.279, de 29 de setembro de 2008, que regulamenta o parcelamento de débitos relativos ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município;
D E C R E TA:

ARTIGO 1º - O artigo 2º do Decreto nº 14.279, de 29 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O contribuinte poderá realizar até 2 (dois) parcelamentos do imposto no mesmo cadastro fiscal, vedado o reparcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo de parcelamento e o valor mínimo de cada parcela obedecerão ao seguinte escalonamento, respectivamente:

I - Em se tratando de pessoas jurídicas:

a) - em até 24 (vinte e quatro) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais);
b) - de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais);
c) - em até 60 (sessenta) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 800,00 (oitocentos reais).

II - Em se tratando de pessoas físicas em até 60 (sessenta) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais)." (NR)

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2009, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 08 de junho de 2009, 157º Ano de Fundação e 115º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARY BRITO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LUIZ ANTONIO TAVOLARO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO